

2867. XIV, 5-16 — Auto que se fez a respeito da demarcação entre Portugal e Galiza, por mandado de el-rei D. João III. Vinhais, 1538, Junho, 1. — *Papel. 9 folhas. Bom estado.*

Deligencia de Vinhães

Auto que se fez sobre a demarcação d'antre estes reynos de Portugal com os de Galiza per hũu mandado do senhor corregedor.

Anno do nacymento de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mil e quinhentos e trynta e hũu anos vynte e seis dias do mes de Janeiro em a vila de Vynhaees nas casas das audiencias estando hi Francisco Lopez e Joam Pirez juizes hordenayros que ora som em a dita vila por el rey noso senhor que syam em audiencia perante eles pareceo Joam de Seyxas morador em Sobreyro termo da dita vila e apresentou hũu mandado do senhor corregedor que tal he como se segue.

*O Doutor Joam Carreyro cavaleyro da Ordem de Christos corregedor com alçada por el rey noso senhor nestas comarquas e correycam de Tralos Montes e antre Douyro e Tamega etc.**

Faço saber a vos muito hom[ra]dos juizes vereadores procurador e omes bons da vila de Vinhaees como eu ora fuy emfformado per Nicolao de Seyxas esprivão da Chancelarya desta correycam que hindo ele a essa villa per mandado do dicto senhor (1 v.) contar o numero dos moradores desa vila e termo fora sabedor como os ofycyaees do anno pasado contra forma de hũa sentença que eu dey e mandey lamçar na arqua dese Comcelho acerqua das demarquaõis do termo dessa vila com ho reyno de Galyza estando per vya de correycam nessa vila omde fuy com os ofycyaees desta correycam e os dessa vila e quorry toda a raya de Galyza e presente os ditos ofycyaees e outro muito povo prenuncyey no propio logar da defferemça a dicta sentença em que mandey que os moradores do termo dessa vila estyvesem em sua pose como senpre estiveram e os comservava nela e que mandava que qual[quer] galeguo que vyese lavrar das demarquaõis adentro que fosse presso e trazido a cadea desta correycam pera dele se fazer conprimento de justyça segundo se mais largamente contem na dicta sentença e autos que sam em poder de Pedro de Monforte esprivão desta correycam donde sayo a dicta sentença e que os dictos hofycyays do anno pasado contra forma da dicta sentença sendo muito negryjentes nam quizeram hir ver as ditas demarquaõis e saber se os dictos galeguos tornavam a lavrar delas adentro pera os prender (2) e trazer a cadea desta correycam conforme a dita sentença.

Os quais galeguos tornaram a lavrar das ditas demarquaõis pera dentro e que dado caso que eu pasara outro mandado pera vos ditos juizes e ofycyaees do presente anno agravado mandando vos que conpri-seis a dicta sentença e prendeseis os ditos galeguos achando os lavrando ou prantando arvores das ditas demarquaõis pera dentro e que os dictos galeguos tynham ja lavrado e fyzeram a dicta lavoyra sem lhos dictos juizes nem ofycyaees do anno pasado hyrem a mão sorrotycamente. E portanto vos mando que em todo cumprais a dicta minha sentença e o dito meu mandado que pera vos tenho passado e que vades loguo em pessoa com os tabellaees dessa vila ver se os dytos galeguos passam da dicta demarquaçam pera dentro por todo ho termo dessa vila ao longo da raya e achando que os dictos galeguos tem lavrado ou semeado ou pran-

tado algumas arvores das demarquações pera dentro vos os fareis deslavar e lhe mandares cortar as arvores que asy achardes postas e arranqua las por ma(2 v.)neyra que os dictos galegos nam tenham rezom de dizerem que estam os moradores dessa vila e termo e vos ofycyaees os consyntys e leyxais lavar das demarquações adentro. *O* qual vos mando que loguo façais com aquela tenperança que sabeis que convem a serviço do dicto senhor nos tais cassos se fazer e vos mando que nam comsyntais aos ditos galeguos tomarem coussa algũa destes reynos no termo dessa vila. *E* mando a vos juizes e ofycyaees e (*sic*) ao diante forem que vam senpre em cada hũu anno prover as ditas demarcações a saber duas vezes em o anno a saber hũa em o tempo que se decruam as terras e outra no tempo que se as terras semeam e de cada vez que as forem ver façam auto pruvico e o lançaram na arqua da Camara dessa vila. *E* mando a vos dictos juizes que ora sois e ao diante forem que façais treladar este meu mandado em os livros de cada hũu anno desa Camara e o proprio andara na arqua e o esprivão da Camara o treladara sob pena de vynte cruzados pera os catyvos e de privaçom de seu ofycyo. *E* quando quer que os juizes acharem alguma ennovaçam em (*§*) que os galegos entram das demarquações adentro o faram loguo saber aos correjedores desta comarqua pera que acudam a ysso como for serviço do dicto senhor com muita brevidade. *E* outrosy mando a vos juizes que sob pena de vynte cruzados conprais este meu mandado como se nele comtem e o façais de todo o que fizerdes em comprimento dele autos pruvicos e mos envyares com hũu estormento em pruvico da notefyçaçam que vos for feyta deste meu mandado em o qual estormento vynra este meu mandado treladado pera os ditos autos que asi fizerdes com o estormento da notefyçaçam deste meu mandado se ajuntarem todo aos propios autos que sam em poder do dito Pedro de Momforte pera em todo o tempo se ver e saber as dilygencyas que sobre este caso tenham feytas por serviço do dicto senhor. *O* que asy conpri huns e outros sob as ditas penas e de se proceder contra vos como contra as pesoas que nam obedecerem aos mandados de seus superiores.

Mandado por serviço do dicto senhor e pera mayor justyfyaçam desta causa vos man(3 v.)do que requeyrais a Gonçalo Gil ouvidor que ora he nessa terra por Dom Afonso d'Atayde que com ho meyrinho que ante ele serve va comvosquo em pessoa e veja todo o que vos juizes neste caso fyzerdes e se conprir sua ajuda vo la de justamente por maneyra que sua alteza em todo seja servido ao qual ouvidor eu mando que por serviço do dicto senhor va em vossa companhia com o dicto meyrinho e este presente a todo ho sobredicto pera mais perfeytamente e com mais delygemcy e brevidade se conprir este meu mandado e conprio asy huns e outros e al nam façades.

Feyto em Campelo do concelho de Bayam. *Nicolau* de Seyxas esprivão da Chancelarya nesta quoreyçam por o dito senhor o fez aos dezoyto dias do mes de Janeyro anno do nacymento de Noso Senhor Jhesuu

Christo de mil e quinhentos e trynta e hũu. Pagou nada. Por serviço de sua alteza e d'asynar menos. *E* bem asy vos mando que corrais todo ho termo desa vila ao lomguo da raya de Galyza que nam fyque coussa algũa por ver e conpri em todo esto meu mandado. *Nicolao* de Seixas o esprivy.

(4) *E* apresentado ho dito mandado como dicto he os ditos juizes disserom que estavam prestes de conprir como se nele contem.

Francisco Rodriguez tabeliam o esprivy.

E depois aos trynta dias do mes de Janeiro em a dita vila de Vynhaees os ditos *Francisco* Lopez e *Joam* Pires juizes disserom que queryam hir aos ditos termos da raya de Galyza e notyfycarom ho dito mandado do senhor corregedor a *Gonçalo* Gil ouvidor do senhor *Dom Afonso* d'Atayde em a dita vila que estava em ela que fose com eles juizes ver os ditos termos e ajudar a conprir a dyta carta do senhor corregedor. *E* o dito ouvidor dise que estava prestes pera hir com eles e lhe dar toda ajuda e favor que ele podese e loguo no dito dia os ditos juizes *Francisco* Lopez e o dito ouvidor forom a ver a deferença dos termos que avla na dita arraya de Galyza e amtre estes reynos e Galyza a saber em as Amtas do *Pinheyro* Velho termo desta vila omde se os moradores do dito logar queyxavam que lhe os ditos galegos desarraram certo pam que tynham semeado e emtravam no termo destes reynos. *E* eu tabeliam e *Roque* de Seyxas tabeliam fomos com eles (4 v.) ao dicto termo e acharom certas cada das semeadas que semearam os moradores do dicto *Pinheyro* as quais estavam parte delas desarradas que os ditos galeguos lhe desarrarabam segundo lhes dizyam as quais semeadas estavam adentro das estantes que estam postas no estremo por marquas hũu tyro de besta segundo por elas mostrava e asy acharom ho dito pam desarrado e o dito juiz *Francisco* Lopez e o ouvidor ouverom os ditos moradores do *Pinheyro* por tornados a pose das ditas terras semeadas e por semear e do dicto termo. *E* mandarom a certos homes que hy estavam que avalyasem a perda e dano que recebyam os moradores do dito *Pinheyro* em ho dicto desaramento como no que fycou por semear e mandarom a *Pedro* Fernandez a *Bertolameu* Vaz e a *Nuno* Andres moradores em *Sobreyro* e a *Francisco* de Vilar d'Ossos e a *Jorje* Gonçalvez de *Travanqua* e lhes derom juramento dos Santos *Avanjelhos* que bem e verdadeyramente o avalyasem e o mandarom asy esprevyr.

E eu *Francisco* Rodriguez tabeliam ho esprivy.

E depois desto aos cynquo dias do mes de *Fevereiro* de bxxxxj anos em a dita vila de Vynhaees perante mim tabeliam parecerom os ditos *Pedro* Fernandez e *Bertolameu* Vaz e *Nuno* Andres e (5) *Francisco* Afonso e *Jorje* Gonçalvez de *Travanqua* termo da dita vila e disseron que eles per ho juramento que lhe derao o dito ouvidor e juiz eles vyram e avlyaram a perda que os moradores do dito *Pinheyro* receberam em que lhe

desararam o pam e no que lhe fycava por semear e que achavam que recebyam de perda sesenta alqueires de pam e o mandaram asy escrever.

E eu Francisco Rodriguez tabeliam ho esprivy.

E depois desto aos seis dias do dito mes de Fevereiro de b^oxxxj annos em a dita vila o dicto Gonçalo Gil ouvidor e os ditos Francisco Lopez e Joam Pirez disserom que eles queryam hir ver os outros termos antre Portugall e Galiza onde chamam ho Couosso alem dos Caseres onde avya outrosy deferença como de feyto foram com houtra muita gente e commiguo tabeliam e com Roque de Seyxas tabelliam com eles e foram aos ditos termos e chegarom a hũu logar omde dizyam que chamavam o Couosso per onde se dizia que partyam os termos antre Portugall e Galyza e estando aly cheguou ahy hũu omem que dise se chamar Afonso Estevenz morador em Manzalnos do reyno de Galiza e o dito ouvidor e juiz lhe fyzerom pergunta donde eraa e ele dise que era do dito logar de Manzalnos e lhe fyzerom pergunta que buscava aly e ele dise que vynha hi ver (5 v.) huns pays que per hi tynha e hũu machado no braço e lhe fyzerom pergunta se sabya ele per onde hiam per onde hiam (*sic*) os termos e onde se chamava o Couosso e ele dise per o juramento dos Santos Avanjelhos que lhe o dito juiz deu que o Couosso era aly onde ele juiz e ouvidor estavam e que ele senpre de moço ouvira dizer que era aly e ele vyra ja aly hũa cova e que chamavam o Couossynho e que aly ouvira dizer que hyam os termos e daly o termo do Poleyro das Galynhaes e daly as Carvalhas da Maldicòm e daly ouvira dizer que hya ter as Estantes do Pinheyro.

E o dito Francisco Lopez juiz o mandou asy escrever. *Testemunhas* Gonçalo Pirez e Pedro Afonso e Pedro Alvarez moradores em Paço e outros muitos.

E eu Francisco Rodriguez tabeliam ho esprivy.

E asy disserom hy João Estevez d'Espynhoso e Gonçalo Alvarez de Vylar d'Ossos e Bras Afonso de Lagarelhos e Alvaro Diegez dos Cassares e Afonso Pirez de Travanca e Gonçalo Afonso de Quintela e Fernão Pirez dos Casares e disserom que outro anno quando o senhor corregedor aly vyera ver os dictos termos por aly per onde chamam o Couosso per onde ele ouvidor e juiz estavam e o dicto juiz fez pergunta aos sobreditos como sabyam eles que o senhor corregedor demarquaram os ditos termos per aly e pera yso lhe deu juramento que disessem a verdade e eles disserom que vyeram aly (6) tambem quando o senhor corregedor aly vyera e que lho vyram por aly demarquar e o dito ouvidor e juiz disserom que por acharem os dytos termos hirem por aly e os portugeses estarem de pose per aly dos ditos termos de senpre pera qua somente este anno que os ditos galegos se meteram a lavrar as ditas terras e os forçavam delas que avyam os dictos portugeses por tornados e restetuydos a sua pose como senpre estyveram da dicta demarcação do Cousynho pera qua pera Portugal e das ditas demarquaçoyes ademtro e mandaram logo desarar todos os pays e lavras que os ditos galeguos tynham semeadas com boys e arados muita parte deles e outros comidos com bois e gados e porquos

e feyto isto mandaram aos quadrylheyros da raya dos logares mais comarquaos daly darredor que tornando os ditos galegos aly mais arar ou plantar que os prendessem e os levassem presos a dicta vila e nom se atrevendo com eles o fyzesem logo saber a ele ouvidor e juiz pera acodyrem a yso das quais demarquaçois adentro mandou o dito juiz que os dictos portugeses o lavrasem e aproveytasem e estyvesem de pose como dicto [he]. *E* o mandou asy esprevyr.

Eu Francisco Rodriguez tabeliam o esprivy. *Testemunhas* que foro[m] a todo presentes João Gonçalvez (6 v.) e Rodrigo Alvez de Vylar d'Osos e Afonso Pirez e Diogo Afonso de Travangua e Joam Andres e João Marquos dos Bayrros e outros muitos. *E* eu Francisco Rodriguez tabeliam o esprivy. Os quais autos vam esritos em quatro folhas e mais a carta do senhor corregedor e sem antrellynha ou borradura que faça duvida somente onde diz bu e termo da dita villa porque se fez por verdade.

E eu dito tabeliam o esprivy.

Fez se antrellynha que diz ofycyays.

Concertado comigo Rui de Moraes tabelliam

(as.) Rui de Mo-
rais

Concertado comigo Manuel Lopes tabeliam.

(as.) Manoell
Lopez

(7) Deligencia pera Vinhaes

Muito estymado senhor licenciado Fernam Lopez do Desembargo del rey nosso senhor e seu corregedor com allçada da comarca de Miranda do Douro.

Mem d'Afonso de Ressemde chamçarel da comarca d'Elvas que hora por mandado do dicto senhor amdo por todos lugares da raya estremos destes reynos fazemdo certas dilygemcyas por mandado do dicto senhor sobre as demarçaçoys dos termos com Castella m'encomendo em vossa merce lhe faço senhor a saber que estando nesta vylla de Vynhais provendo a dicta dellygemcyas como trago por meu regymento hachey húa carta feyta per Nycollao de Seyxas esprivam de vossa merce que se passou em tempo do Doutor João Carreiro corregedor que foy em esta comarca sobre e por razom da demarquaçom dos termos d'amtre esta vylla e Gallyza. *E* porque nom se pode acabar ha dicta dellygemcyas sem hos propyos autos domde ha dycta carta manou pasey a presentem carta pera vossa merce por ha qual lhe requero da parte do dicto senhor e da minha peço (7 v.) por merce que vysta esta pois desta vylla esta húa legoa mamde ao dicto Nycollao de Seyxas esprivam d'amtre elle que todos hos papeys escripturas e autos que tyver que fallassem em demar-

quaçois d'amtre este reyno e ho de Castella e Galiza hasy desta vylla de Vynhays como doutras vyllas que estejam haho lomgo da raya que foram feytos por ho dicto Doutor Joham Carreyro he asy por houtros correge-
dores hamte hella como depouys que mos traga a esta vylla de Vynhays e hamenha e nom podemdo vyr mos mamde por pessoa sem suspeita pera hos ver e tomar delles hos que me for necessaryo segundo trago por regimento do dicto senhor porquamto quarta feyra prazendo a Deus quero partyr daqui pera fora e aminha todo dya esperarey por seu requerimento por nom hirem depos mim a Lomba. *Hao* qual Nycollao de Seyxas dara vossa merce juramento de hos (8) Santos Avangelhos perque decrare que papeys e autos estam em seu poder asy dos que elle fez como de seus antecessores que fallam a bem das dytas demarquaçouys todos quate he traga hou mamde como dycto he hysto com brevydade porque compre assy a servyço do dicto senhor fazer se a dicta dellygemcia porque nesse lugar homde vossa merce esta tenho por emformaçom que ho dicto Nycollao de Seyxas chamçarel tem hy sua casa e papeys.

Feita em esta vylla de Vynhays ao primeiro dya do mes de Julho.

Rui de Moraes tabeliam espravam da Camara em esta villa de Vynhays por ell rei noso senhor ha fez ano do nacymento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil he quinhentos e trymta e oyto annos.

pagou nihil

(as.) Mend'Afonso

(8 v.) *O* licenciado Fernam Lopez corregedor com alçada por el rey noso senhor nesta comarqua de Miranda etc.*

Faço saber a vos senhor Mendo Afonso de Resende chanceler e espravam d'Elvas e seu almoxarifado como me foy apresentada esta vosa carta atras esprita a qual eu em comprimento dela mandey a Nicolao de Seixas chanceler dante mim com juramento dos Santos Avangelhos a comprise busqase os papeis nela contheudos e ele respondeo e se affirmou nam ter taes papees e que se fez a carta que pasou o Doutor Pedro Carreiro foy per mandado do dito Doutor sem fazer outros autos segundo se nelo afirma e os poderya fazer outro espravam por serem naquele tempo coatro esprivães asy que ele busque seus papeis e nam tem taes autos nem outros nenhuns salvo os que ora se fazem... adiamte que vos senhor ja vystes portanto delo pasou esta certidam por mim asynada.

Feyta em Quintela ao primeiro dia do mes de Junho. Nicolau de Seixas chanceler a fez anno de b^oxxxblj^o annos.

Pagou nichil

(as.) Fernandus.

(A. E.)